

FARMÁCIA

Comunitária

Brasília – setembro de 2011

Tributação
em Farmácias
e Drogarias

CONSIDERAÇÕES
PARA TOMADA
DE DECISÃO NA
ADMINISTRAÇÃO
PRÁTICA



INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países com a maior carga tributária do mundo e com uma legislação extremamente dinâmica, que requer vasto conhecimento e atualização dos administradores das empresas, sem o qual pode ser levado à omissão do pagamento de impostos já embutidos nos produtos ou serviços que desempenham ou a pagar em duplicidade por impostos já recolhidos.

Com a intenção de, cada vez mais, fortalecer as farmácias, principalmente as de propriedade de farmacêuticos, em decorrência da falta de conhecimento administrativo por parte de muitos destes, a Comfar apresenta este manual, que tem como intuito mostrar como apurar corretamente os tributos do segmento de drogarias, pois já foram identificadas diversas farmácias passando por dificuldades financeiras, devido à falta de informações e orientações corretas, principalmente, quando o assunto é **TRIBUTAÇÃO**.

Os tributos podem ser da União (Governo Federal), Estado (Governo Estadual) e Município (Governo Municipal).

Abaixo, descrevemos os tipos de tributos brasileiros mais importantes:

OS TRIBUTOS FEDERAIS

No Brasil, constituem-se numa gama extensa de tributos arrecadados pela União, previstos pela Constituição Federal, entre os quais:

- Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Imposto sobre a Exportação (IE)
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
- Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
- Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica)
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
- Programa de Integração Social (PIS)

Além de taxas, contribuições de intervenção e outros tributos (assim considerados), como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as demais contribuições previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

No comércio farmacêutico, incidem os seguintes tributos federais:

- PIS, Cofins IRPJ; CSLL, INSS, FGTS e alguns casos do IPI.

OS TRIBUTOS ESTADUAIS

No Brasil, constituem-se os tributos arrecadados pelo Estado, previstos pela Constituição Federal: Imposto sobre Transmissão de bens por Causa Mortis e Doações (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestações de Serviços de transporte e comunicação (ICMS).

No comércio farmacêutico, incide o ICMS como tributo estadual.

Nota

Cada Estado da Federação possui legislação própria e, por isso, possui particularidades específicas. Entretanto, o conceito é o mesmo.

Assim, o ICMS, de forma simplificada, é pago apenas sobre o lucro do produto. Não é calculado apenas sobre o valor total da venda, mas tem que ser considerado, também, o valor do Crédito de ICMS da compra. Sabemos que o valor de venda preconizado pelo Governo, na maioria das vezes, não é praticado, no dia-a-dia de uma drogaria que, geralmente, pratica valores menores, em decorrência dos descontos concedidos aos clientes. Mesmo produtos de higiene, perfumaria e cosméticos (HPC) tem uma margem de lucro preconizada pela Secretaria da Fazenda (Sefaz) para calcular o ICMS.

Entretanto, o ICMS é calculado pelo valor máximo de vendas (PMC) Preço Máximo ao Consumidor.

Para entender melhor, vamos fazer uma simulação de um medicamento de marca que custa, pelo Preço Máximo ao Consumidor (o valor do caderno) R\$ 100,00 e pertencente à lista NEGATIVA (margem de lucro de 33,05%).

Valor do produto vendido pela distribuidora à farmácia (a preço de fábrica) = R\$ 75,15 em que já estará embutido o valor do ICMS devido pela distribuidora.

A alíquota deste Estado é de 17%. Ou seja, o ICMS recolhido para o Estado, após a venda do produto, será de R\$ 17,00, em que a distribuidora repassará de crédito à farmácia R\$ 12,78, e a farmácia recolherá R\$ 4,22 que, dependendo do sistema adotado pelo Estado, já estará cobrado à farmácia, na nota fiscal emitida pela Distribuidora, ficando esta responsável pelo recolhimento aos cofres públicos.

Sem o redutor, farmácia pagaria à distribuidora R\$ 75,15 + R\$ 4,22 = R\$ 79,38 ficando recolhido pela distribuidora o imposto devido ao Estado pela farmácia.

Cada Estado define um percentual de ICMS a ser pago. Define, também, regras e valores de descontos sobre o PMC, e também regras e percentual para o crédito do ICMS (na compra), que pode diminuir ou aumentar.

do ICMS	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	SC	SP	SE	TO
AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
AL	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
AM	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
AP	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
BA	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
CE	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
DF	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	17	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
PE	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	17	7	7	7	7	7	7	7	7	7
PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12
PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	17	7	7	7	7	7	7	7
PJ	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12
PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12
RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12
RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	17	12	12	12
RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	17	12	12
RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12
RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17
SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	17	12
SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	17
SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17

No geral, os Estados beneficiam as farmácias com um redutor de 10% do ICMS devido por esta (para medicamentos de marca), ou seja, considera que os produtos serão vendidos com 10% de desconto e o valor total do ICMS devido (ICMS devido pela farmácia e pelo distribuidor) será de R\$ 15,30 e a farmácia recolherá apenas R\$ 2,52 (considerando que a distribuidora já recolheu R\$ 12,78) e pagará a esta R\$ 77,67, onde R\$ 75,15 (refere-se ao valor do medicamento) + R\$ 2,52 (de imposto).

Observação

Neste exemplo, o valor do imposto estadual (ICMS) equivale a 2,52% sobre o valor de venda do produto (Preço Máximo ao Consumidor).

IMPOSTOS MUNICIPAIS

No Brasil, constituem-se os tributos arrecadados pelo Município, previstos pela Constituição Federal: Imposto sobre Propriedade predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "inter vivos" (ITBI), Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); Normalmente, uma drogaria não paga estes tributos, salvo se ela tiver imóveis e ou fizer a transação dos mesmos (vendas).

Quanto ao ISS, não está se pagando nas drogarias, mas como o estabelecimento é um prestador de serviços farmacêuticos (RDC 44/2009), o mesmo está sujeito ao pagamento do ISS, havendo ampla discussão sobre o assunto, porém, até a presente data, desconhecemos qualquer drogaria que esteja pagando este tributo.

REGIME TRIBUTÁRIO

Quando uma empresa é criada, esta necessita conversar com o seu contador ou com um tributarista especializado, para fazer a devida opção por um tipo de regime tributário que seja o mais adequado para a mesma.

Assim, ele pode optar por um dos três regimes tributários:

- **Simplex Nacional;**
- **Lucro Presumido;**
- **Lucro Real;**

No final de cada ano fiscal, ou seja, até o dia 31 de dezembro, a empresa necessita fazer a sua opção para que, em janeiro do ano subsequente, se faça a apuração pelo regime escolhido, em dezembro.

Chamamos a atenção para que esta escolha seja feita com muito embasamento e fundamentada numa análise das projeções para o próximo exercício levando em conta dados, tais como:

- **Faturamento esperado;**
- **Custo da mão de obra;**
- **Custo da mercadoria vendida;**
- **Lucro bruto esperado;**
- **Lucro líquido esperado;**

De posse desses dados e acompanhamento de alguém especializado, ou seja, um bom contador ou um bom tributarista, poder-se-á fazer simulações para se ter uma idéia sobre qual regime tributário escolher. Existem, no mercado, farmácias recolhendo impostos muito acima do que deveriam pagar por desconhecimento da legislação, tanto do farmacêutico como do contador, que faz a respectiva contabilidade.

Como já colocamos, este manual tem o intuito de dar uma visão geral sobre tributação, numa drogaria, e, assim, colaborar com os farmacêuticos para que estes consigam eliminar os eventuais pagamentos em duplicidade, recolhendo e pagando somente o que está previsto na legislação, reduzindo este tipo de despesa sem sonegar, ou seja, sendo **ético e legal**.

Daremos maior ênfase ao regime Simples Nacional e Lucro Presumido, pois a maioria das farmácias está enquadrada, por opção mais viável, em um desses dois regimes. Quanto ao Lucro Real, daremos apenas algumas conceitos, porque, normalmente, farmácias que estão enquadradas neste regime já possuem uma contabilidade especializada, além de exigirem uma cultura qualificada em documentação fiscal.

– SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional foi criado, em julho de 2006, e tem a finalidade de pagar em uma única guia Documento de Arrecadação do Simples (DAS) vários tributos, ou seja, nesta guia, estão sendo recolhidos os seis impostos, conforme Tabela I.

Drogarias com faturamento anual até R\$ 2.400.000,00 podem optar em trabalhar no regime tributário do Simples Nacional.

Muitas empresas estão recolhendo tributos a maior, ou seja, de forma errada, porque não segregam os produtos vendidos, como os pertencentes à Lista Positiva, Lista Negativa e o ICMS pago na fonte. Ou seja, que tem Substituição Tributária (ST).

Nos cadernos de preços, como o Guia da Farmácia®, vendidos ou distribuídos pelas distribuidoras, os medicamentos estão segregados por cores, onde, em preto, são medicamentos da lista negativa; em azul, os produtos da lista positiva, e em verde, os produtos da lista neutra.

É importante conhecer o real valor devido dos tributos. Para tanto, é necessário que a contabilidade da empresa faça uma segregação em sua escrituração fiscal, em que serão lançada diariamente pelo programa instalado, na farmácia, estas receitas separadas por alíquotas e listas.

Para que não se pague a maior, é necessário que seja realizada uma SEGREGAÇÃO, ou seja, subdividir a receita por incidência de tributação em cada produto, conforme legislação, para viabilizar o cálculo, utilizando-se a tabela correta.

Deve-se segregar as receitas em âmbito:

Estadual

Segregar por alíquota

- 17%
- 25%
- Subst. Tributária
- Isentos

Federal

Segregar por Listas (de acordo Tabela de IPI)

- Positiva (Substituição Tributária Federal)
- Negativa (Substituição Tributária Federal)
- Neutra (tributado)

Importância do conhecimento na legislação tributária estadual e está consciente na necessidade da segregação dos produtos.

Os Estados brasileiros aplicam alíquotas de ICMS com percentuais entre 7, 12, 17, 18 e 25%, variáveis com produto. A maioria dos Estados adota para medicamentos o percentual de 17% e 25% para perfumaria e correlatos.

Para produtos que não seja medicamento, portanto não são obrigados a seguir um valor máximo, os governos estaduais atribuem uma margem de lucro para o cálculo do ICMS, denominado MVA: Margem de Valor Agregado, que é variável aproximadamente entre 30% a 70% do valor de aquisição, podendo, ainda, variar em determinados Estados da Federação.

A farmácia deve estar atenta, quando efetuar compra de distribuidores situados, em outros Estados da Federação, pois a farmácia recolhendo, além do ICMS a devido ao Estado, poderá ter que pagar a diferença de alíquota.

Uma farmácia situada em estado que possui uma alíquota de ICMS de 25% para perfumaria e correlatos, adquirir produtos em outro estado cuja alíquota é de 12%, terá que arcar, de uma forma simplificada, além do imposto a ser pago sobre a sua margem de lucro, ainda, pagará a diferença de alíquota, ou seja, $25 - 12 = 13\%$ sobre o valor que o produto foi adquirido pela distribuidora.

Exemplos:

Uma determinada farmácia vende um frasco de certo perfume por R\$ 100,00. O valor de aquisição do perfume em uma distribuído dentro do Estado é de R\$ 55,00. O Estado adota uma alíquota de 25% de ICMS para produtos de perfumaria e um MVA de 40%. Portanto, para o Estado, o cálculo do ICMS é realizado como se o perfume fosse vendido a R\$ 77,00. Portanto, o cálculo do ICMS devido será: valor já recolhido pela distribuidora R\$ 13,75 (25% de R\$ 55,00) e a farmácia recolherá R\$ 5,50 (25% do lucro presumido de R\$ 22,00). O lucro pela venda do perfume é de R\$ 39,50.

Se o mesmo produto for adquirido pela mesma farmácia de uma distribuidora localizada, em outro Estado onde se pratique uma alíquota de ICMS de 12% para perfumaria, a farmácia terá que arca com a complementação do ICMS. A distribuidora recolherá de imposto somente R\$ 6,60, ficando a farmácia obrigada a pagar a diferença R\$ 7,15 (R\$ 13,75 - R\$ 6,60), mais o valor que lhe cabe, de R\$ 5,50 (25% de R\$ 22,00), dando um total de imposto devido de R\$ 12,65. O lucro pela venda do perfume nesta situação será de R\$ 32,35.

Neste caso, observe, então, que mesmo que a distribuidora do outro Estado conceda um desconto de 10% sobre aquele perfume, cobrando pelos mesmos R\$ 49,50, ainda assim, não será vantajoso para a farmácia.

Nota

Vários Estados possuem alíquotas deferentes. Entretanto, a maioria utiliza as acima citadas e, cada Estado tem particularidades em sua legislação tributária. Por isso, não dá para generalizar a forma de cálculo.

Importância do conhecimento na legislação tributária federal e está consciente na necessidade da segregação dos produtos

Na Lista Positiva, temos os produtos de uso contínuo, os anti-inflamatórios e os antibióticos, ou seja, são produtos que não recolhem PIS e COFINS, na farmácia, pois os

mesmos tem tarifa zero, sendo estes somente pela Indústria. Estes impostos, já estão embutidos no valor da mercadoria adquirida, não cabendo a farmácia nenhum recolhimento.

Na Lista Negativa, o PIS e o COFINS são impostos que tem o recolhimento em toda a cadeia, ou seja, indústria, distribuidor e farmácia. Porém o valor correspondente a farmácia já foi recolhido pela Indústria. Caso a farmácia cadastre errado ou o programa de vendas utilizado pela farmácia não gere este relatório específico (relatório no qual o total de vendas é discriminado pela lista que pertencem), ou, ainda, o contador desconheça a legislação que permite a segregação, a farmácia pagará novamente estes dois tributos.

Na Lista Neutra, a Farmácia recolhe o PIS e COFINS, sendo este imposto recolhido e pago pela farmácia. O grande problema é que as farmácias que não fazem a segregação pagam juntamente com este valores correspondente a produtos que já tiveram este imposto recolhido, das listas positiva e negativa.

Lembramos que cada farmácia tem um faturamento que é composto por diferentes fatores. Com isso, NUNCA se deve comparar simplesmente pelo total do faturamento o total dos tributos recolhidos. Ocorre que há farmácias com grandes valores de vendas de perfumaria e outras com valores reduzidos. como exemplo, estas posições influenciam diretamente nos cálculos dos tributos. Há casos com o mesmo faturamento, porém com valores de Simples Nacional tem tributos a recolher diferentes, em decorrência das variações de vendas nos grupos de produtos.

Exemplos:

Vamos analisar uma farmácia que vende R\$ 29.000,00 ao mês e que tem um pro labore de R\$ 2.500,00, mais uma folha de pagamento de R\$ 2000,00.

- a) Na tabela II vamos simular o Simples Nacional sem fazer a segregação

TABELA II

LISTA	Faturamento	% Alíquota Simples	Valor em R\$
Positiva	16.000,00	6,84	1094,40
Negativa	9.000,00	6,84	615,60
Neutra com ST de ICMS	3.000,00	6,84	205,20
Neutra sem ST de ICMS	1.000,00	6,84	68,40
TOTAL	29.000,00	6,84	1.983,60

Tabela II – foi obtida no anexo I, seção I, da Lei Complementar 123/2006.

- b) Na tabela III vamos simular o Simples Nacional fazendo a segregação, conforme a Lei Complementar 123/2006.

TABELA III

Lista	Faturamento	% Alíquota Simples	Valor
Positiva	16.000,00	3,31 *	189,75
Negativa	9.000,00	3,31 *	115,65
Neutra com ST de ICMS	3.000,00	4,51 **	36,10
Neutra sem ST de ICMS	1.000,00	6,84 ***	27,35
TOTAL	29.000,00	3,56	1.031,20

Nota: * Alíquota obtida na Lei Complementar 123/2006, anexo I, seção II, tabela 4;

** Alíquota obtida na Lei Complementar 123/2006, anexo I, seção II, tabela 1;

*** Alíquota obtida na Lei Complementar 123/2006, anexo I, seção I, tabela 1;

Importante!

O valor calculado foi de R\$ 1.031,20, se considerarmos que a média de vendas dos últimos 12 meses, foi de R\$ 29.000,00. Entretanto, sabemos que as vendas podem variar a cada mês e, com isso, pode haver variação do DAS em outras drogarias. Além disso, pode haver perfil de vendas diferente, ou seja, pode ter mais ou menos venda de perfumarias, que podem influenciar nos valores do DAS.

A alíquota para calcular o DAS é progressiva conforme o volume de vendas de uma drogaria, atingindo o índice máximo para aquela drogaria que vende R\$ 2.400.000,00 por ano.

c) Quadro comparativo não-segregado X segregado

TABELA IV

Lista	Faturamento	Venda Não Segregada		Venda Segregada	
		Alíquota	Valor	Alíquota	Valor
Positiva	16.000,00	6,84%	1.094,40	3,31%	529,60
Negativa	9.000,00	6,84%	615,60	3,31%	297,90
Neutra com ST de ICMS	3.000,00	6,84%	205,20	4,51%	135,30
Neutra sem ST de ICMS	1.000,00	6,84%	68,40	6,84%	68,40
TOTAL	29.000,00	6,84%	1.983,60	3,56%	1.031,20

Veja abaixo um Resumo da diferença:

Diferença	Mês	Ano
	952,40	11.428,80

– LUCRO PRESUMIDO

Ao contrário do que muitos pensam, há situações em que este regime é mais vantajoso à farmácia. Porém, igualmente com o que acontece no Simples Nacional, no Lucro Presumido, também, há particularidades no que se trata de tributos federais, mais especificamente o PIS e o COFINS.

Deve-se segregar às receitas, igualmente como demonstrado anteriormente no Simples Nacional, para que sejam apurados corretamente estes tributos. Lembramos que somente a lista neutra é tributada, o PIS e o COFINS – o restante das vendas é Substituição Tributária, ou seja, não são incluídos na base de cálculo. Os demais tributos, ou seja, IRPJ e CSLL, não têm particularidades para o ramo de farmácias.

Neste regime tributário do Lucro Presumido, presume-se um lucro de 8%, independentemente de a farmácia obter maior ou menor lucro. O IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) tem uma alíquota de 15% sobre o Lucro Presumido de 8%, que significa dizer que o imposto a pagar é de 1,20% sobre o faturamento.

A CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) pegam-se 12% do faturamento e, sobre este valor, aplica-se uma alíquota de 9%, o que significa dizer que a CSLL a pagar é de 1,08% sobre o faturamento.

Nota

O grande "vilão" dos regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real é o tamanho da folha de pagamento, pois é sobre ela **que incide 26,8%** de INSS, que é pago pela empresa.

Este percentual não existe no Regime Tributário do Simples Nacional, pois é pago incluso na Guia do Simples Nacional (DAS) com uma alíquota muito pequena.

Qualquer tamanho de empresa pode optar por este regime.

Há empresas que recolhem INSS sobre um valor mínimo, ou seja, um salário mínimo para poder pagar menos INSS.

Assim, o complemento do pro labore é obtido com a retirada de lucro, que deve ser feita, de forma legal, junto à contabilidade, pois, desta forma, não haverá incidência de Imposto de Renda da Pessoa Física, porque esta foi tributada na empresa.

Caso a empresa tenha um faturamento acima de R\$ 2.400.000,00 ao ano, obrigatoriamente, deverá optar pelo Lucro Presumido ou o Lucro Real. De forma simplista, se a empresa estiver faturando acima de R\$ 2.400.000,00 e se o lucro da mesma for acima de 8%, dever-se-á optar pelo Lucro Presumido.

LUCRO PRESUMIDO SEM SEGREGAÇÃO

Faturamento:

- R\$ 16.000,00 de produtos da lista positiva;
- R\$ 9.000,00 de produtos da lista negativa;
- R\$ 3.000,00 de produtos da lista neutra, mas com ST de ICMS;
- R\$ 1.000,00 de vendas de produtos da lista neutra, mas sem ST de ICMS*;

Alíquotas:

- PIS = 3,00%;
- Cofins = 0,65%
- CSLL = 1,08% sobre o faturamento;
- IRPJ = 1,20% sobre o faturamento;
- INSS = 26,8% sobre a folha de pagamento;
- INSS = 20% sobre o pró-labore;

- a) Na tabela abaixo, não há segregação de PIS, ou seja, a drogaria vai aplicar as alíquotas de forma integral.

TABELA V

Lista	Faturamento	Alíquota do PIS	Valor
Positiva	16.000,00	3,00	480,00
Negativa	9.000,00	3,00	270,00
Neutra com ST de ICMS	3.000,00	3,00	90,00
Neutra sem ST de ICMS	1.000,00	3,00	30,00
TOTAL	29.000,00	3,00	870,00

- b) Na tabela VI, abaixo, não há segregação de Cofins, ou seja, a drogaria vai aplicar as alíquotas de forma integral, conforme.

TABELA VI

Lista	Faturamento	Alíquota do PIS	Valor
Positiva	16.000,00	0,65	104,00
Negativa	9.000,00	0,65	58,50
Neutra com ST de ICMS	3.000,00	0,65	19,50
Neutra sem ST de ICMS	1.000,00	0,65	6,50
TOTAL	29.000,00	0,65	188,50

- c) Na Tabela abaixo, o cálculo de IRPJ, CSLL

TABELA VII

Tributos	Faturamento	Alíquota	Valor
IRPJ	29.000,00	1,20%	348,00
CSLL	29.000,00	1,08%	313,20
TOTAL	29000	2,28%	661,20

d) Na tabela abaixo, temos o cálculo do INSS

TABELA VIII

Folha de Pagamento	Valor Pago	Alíquota	Valor do INSS
Pró-labore	2.500,00	20,00%	500,00
Mão de Obra	2.000,00	26,80%	536,00
TOTAL	4.500,00		1.036,00

e) RESUMO:

Somando-se os valores das tabelas ,temos:

TABELA IX

TABELA	VALOR \$
Tabela IV	870,00
Tabela V	188,50
Tabela VI	661,20
Tabela VII	1.036,00
TOTAL	2.755,70

Nota

Deverá ser emitido DARE (Documento de Arrecadação da Receitas Estaduais) do débito do ICMS referente às vendas da lista neutra sem ST de ICMS.

Vamos supor que os R\$ 1.000,00 da lista neutra sem ST sejam de alíquota de 17%. Assim, será necessário ver os créditos referentes às compras da lista neutra sem ST para então ver o DARE.

LUCRO PRESUMIDO COM SEGREGAÇÃO

Cálculo do tributos para uma empresa que está no Lucro Presumido e faz a devida segregação do PIS e do Cofins.

- a) Na tabela – X abaixo não há segregação de PIS, ou seja, a drogaria vai aplicar as alíquotas, de forma integral.

TABELA X

Lista	Faturamento	Alíquota do PIS	Valor
Positiva	16.000,00	0,00	0,00
Negativa	9.000,00	0,00	0,00
Neutra com ST de ICMS	3.000,00	3,00	90,00
Neutra sem ST de ICMS	1.000,00	3,00	30,00
TOTAL	29.000,00	3,00	120,00

- b) Na tabela XI abaixo não há segregação de Cofins, ou seja, a drogaria vai aplicar as alíquotas de forma integral.

TABELA XI

Lista	Faturamento	Alíquota do PIS	Valor
Positiva	16.000,00	0,00	0,00
Negativa	9.000,00	0,00	0,00
Neutra com ST de ICMS	3.000,00	0,65	18,50
Neutra sem ST de ICMS	1.000,00	0,65	6,50
TOTAL	29.000,00	0,65	25,00

- c) Na Tabela XII abaixo o cálculo de IRPJ, CSLL

TABELA XII

Tributos	Faturamento	Alíquota	Valor
IRPJ	29.000,00	1,20	348,00
CSLL	29.000,00	1,08	313,20
TOTAL	29000	2,28	661,20

d) Na tabela XIII abaixo temos o cálculo do INSS

TABELA XIII

Folha de Pagamento	Valor Pago	Alíquota	Valor do INSS
Pró Labore	2.500,00	20%	500,00
Mão de Obra	2.000,00	26,80%	536,00
TOTAL	4.500,00		1.036,00

e) RESUMO:
Somando-se os valores das tabelas ,temos:

TABELA XIV

TABELA	VALOR
Tabela IV	120,00
Tabela V	25,00
Tabela VI	661,20
Tabela VII	1036,00
TOTAL	1.842,20

Nota

Deverá ser emitido DARE (Documento de Arrecadação da Receitas do Estadual) do débito do ICMS referente às vendas da lista neutra sem ST de ICMS.

Vamos supor que os R\$ 1.000,00 da lista neutra sem ST sejam de alíquota de 17%. Assim, será necessário ver os créditos referentes às compras da lista neutra sem ST para, então, ver o DARE.

COMPARATIVO SEGREGAÇÃO X NÃO SEGREGADO

TABELA XV

TABELA	VALOR sem segregação	VALOR Segregado	Valor
Tabela IV	870,00	120,00	750
Tabela V	188,50	25,00	163,5
Tabela VI	661,20	661,20	0
Tabela VII	1036,00	1036,00	0
TOTAL	2.755,70	1842,20	913,5

Diferença	Mês	Ano
	913,50 *	10.962,00 *

Nota

O DARE deverá ser somado ao valor dos tributos a pagar*.

– LUCRO REAL

Esta forma de apuração exige uma cultura de documentação fiscal muito mais apurada e leva em conta o Lucro Real, ou seja, o lucro efetivo da empresa. Normalmente, as empresas que tem lucro abaixo de 8%, que é o percentual de lucro presumido para o regime de Lucro Presumido. Qualquer empresa pode aderir a esse regime, ou seja, desde R\$ 1,00 até R\$ 47.999.999,99.

Entretanto, se essa empresa for uma S.A., deverá optar pelo Lucro Real, e as empresas que faturam acima de R\$ 48.000.000,00, também, ficam obrigadas a se enquadrarem neste Regime Tributário.

No Lucro Real, leva-se o conceito de crédito e débito das mercadorias de uma drogaria. Os demais conceitos são idênticos ao do Lucro Presumido, sendo que a alíquota de PIS é de 7,60% e do Cofins é de 1,65%.

É importante ser levado em consideração que, nesta modalidade de Regime Tributário, as Despesas ocorridas na farmácia, além das perdas de produtos (como vencimento e deterioração), contribuirão para a redução do lucro final. Desta forma, pode ser um bom regime tributário para algumas farmácias. O grande problema para a escolha deste regime reside no fato, como já foi mencionado, do alto valor percentual a ser pago de INSS sobre a folha de pagamento (26,8%).

CONCLUSÃO

Analisando os tributos, podemos concluir:

- a) O valor NÃO SEGREGADO do Simples Nacional calculado é de R\$ 1.938,60 e do Lucro Presumido é de R\$ 2.755,70;
- b) O valor SEGREGADO DO Simples Nacional calculado é de R\$ 1.031,20 e do Lucro Presumido é de R\$ 1.842,20;
- c) Conclui-se que se não for feita a SEGREGAÇÃO, a drogaria vai pagar muito mais impostos em ambos os casos. Nos exemplos analisados, a empresa deve optar pelo Simples Nacional, porque há uma economia de R\$ 952,40 por mês, ou seja, R\$ 11.428,82 no ano.

BIBLIOGRAFIA

Fontes

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Código Tributário Nacional – Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966.

Fuhrer, Maximilianus Cláudio Américo e Maximiliano Roberto Ernesto. Resumo de **Direito Tributário**, 18ª, Malheiros, 2007.

CHRISTOVÃO, Daniela e WATANABE, Marta. Guia Valor Econômico de Tributos. São Paulo, Ed. Globo, 2002.

MARTINS, Eliseu. Contabilidade de Custos. São Paulo, 9(a). ed. Atlas, 2003.

Revista ABCFARMA

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Lei Complementar nº 128 de 19.12.2008

Sites Pesquisados: www.sebraego.com.br; www.sefaz.go.gov.br; www.abcfarma.ogr.br;
www.anvisa.gov.br; www.sebraesp.com.br; www.abcfarma.org.br.

Membros da Comissão Assessora sobre Farmácia Comunitária do Conselho Federal de Farmácia (Comfar):



DR. AMILSON ÁLVARES (TO)
amilsonalvares@yahoo.com.br



DR. VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA (SE)
vanildaasantana@yahoo.com.br



DR. ARANI SCHROEDER (SC)
aranisch@terra.com.br
carol@farmaefarma.com.br



DR. CADRI SALEH AWAD (GO)
cadiawad@gmail.com



DR. DANILO GONÇALVES MOREIRA CASER (GO)
danilocaser@gmail.com



DR. RODRIGO ANTÔNIO MAGALHÃES (GO)
rodrigofarmaceutico@ig.com.br



DR. JOSÉ VÍLMORE SILVA LOPES JÚNIOR (PI)
vilmore@ig.com.br



DR. JOSÉ CARLOS CAVALCANTE (AM)
cavacaoney@ig.com.br

Colaboradores: Mirtes Barros Bezerra Oliveira (GO) e Josélia Frade (MG).
Sugestões e comentários: comfar@cff.org.br



*Conselho
Federal de
Farmácia*

www.cff.org.br